



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.911

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1962

LEI N. 2615 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Vicente Ferreira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Vicente Ferreira uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Maracanã, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2099/57 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2616 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a João de Assis Bentes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a João Assis Bentes uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Óbidos, medindo setecentos metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2073/57 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2617 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Francisca da Conceição dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Francisca da Conceição dos Santos, viúva de Manoel Pinto dos Santos, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Óbidos, medindo mil metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 612/52 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, intentado pelo extinto marido da beneficiária — Manoel Pinto dos Santos.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2618 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras do patrimônio do Estado a Odorico Caetano de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Odorico Caetano de Souza uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Santarém, medindo quatrocentos metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 528/54 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2619 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Perciliano dos Passos Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Perciliano dos Passos Costa, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante B. — 34 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACI — CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna / 10	valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12.30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12.30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escheques solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sem denominação, situada no município de Oriximiná, medindo cento e sessenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1295/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2620 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
Concede uma área de terras devolutas a Manoel Leão Teixeira.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por venda, a Manoel Leão Teixeira, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Oriximiná, medindo dois mil metros de frente e dois mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo 370/53, da

Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2621 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
Concede uma área de terras devolutas a Francisco Gomes da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por venda, a Francisco Gomes da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Oriximiná, medindo mil metros de frente e mil e cem metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2745/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório

e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2622 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimunda Soares de Melo.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Raimunda Soares de Melo, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Acará, medindo mil e quinhentos metros de frente e três mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo 140/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

LEI N. 2623 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Lídia Nazaré da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Lídia Nazaré da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Acará, medindo três mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 905/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2624 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Miletino Lavareira Ribeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Miletino Lavareira Ribeiro, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Vai-quem-quer, situada no Município de Bujará, medindo seiscentos e sessenta metros de frente e três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2347/37 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2625 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 41.516,00, em favor de Rui Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e hum mil quinhentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 41.516,00), em favor de Rui Ferreira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos que tem direito referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício

Osvaldo Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.989 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3.799, de 3 de novembro de 1961, que promoveu a graduação de Cabo o Soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Acácio Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0219/62/OF. — SJJ.

DECRETO N. 3.990 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3.799, de 3 de novembro de 1961, que promoveu a graduação de Cabo o Soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Acácio Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0219/62/OF. — SJJ.

DECRETO N. 3.991 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3.799, de 3 de novembro de 1961, que promoveu a graduação de Cabo o Soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Acácio Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0219/62/OF. — SJJ.

DECRETO N. 3.992 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3.799, de 3 de novembro de 1961, que promoveu a graduação de Cabo o Soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Acácio Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0219/62/OF. — SJJ.

DECRETO N. 3.993 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3.799, de 3 de novembro de 1961, que promoveu a graduação de Cabo o Soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Acácio Monteiro.

Sexta-feira, 24

a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Acácio Monteiro e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado da Interior e Justiça

DECRETO N. 3990 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3917, de 10 de março de 1962, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Sandoval Mendonça dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0483/62[PET/SLJ],

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.434, de 6 de abril do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3917, de 1.º de março do mesmo ano, que reformou "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Sandoval Mendonça dos Santos, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado da Interior e Justiça

DECRETO N. 4018 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente Coronel, o Major IP, Chefe do Serviço de Intendência, servindo no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Arthur Gomes da Silva.

O Governador do Estado do Pará,

usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0483/62[PET/SLJ],

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente Coronel, o Major IP, Chefe do Serviço de Intendência, servindo no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Arthur Gomes da Silva, de acordo com a letra b) do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00) mensais, ou sejam quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 518.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado da Interior e Justiça

DECRETO N. 4019 — DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3.862, de 7 de dezembro de 1961, que transferiu para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Moisés Ferreira da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0140/62[PET/SLJ],

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 3.862, de 7 de dezembro de 1961, que transferiu para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Moisés Ferreira da Silva, de acordo com o Parágrafo Único, letra a) do art. 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de vinte e um mil setecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 21.773,00) mensais, ou sejam duzentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 261.276,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 7 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado da Interior e Justiça

tamento de Receita Bianor Gomes Carneiro e Mário Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem as diligências necessárias à apuração de responsabilidades pelo extravio do processo protocolado nesta SEF sob o n. 2389/62, em data de 30-3-62, em

que é interessada a firma comercial E. F. ROTHEA & CIA., devendo, após, apresentar circunstanciado relatório, a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de agosto de 1962.
Oscar Nicolau da Cunha Lanzid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1.480/62
Convênio n. 79/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00—dotação de 1962, destinada às Recreativas Infantis de Macapá, Anupá, Mazagão e Oiapoque, a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, constantes do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove trinta e quatro mil cento e trinta e dois (1953), (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 400 — DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lanzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 99, datada de 3 do corrente, designar os funcionários Benjamin de Paiva Bolonha, ocupante do cargo de Contador, lotado no Depar-

da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 03 — Amapá — 1 — Recreativas Infantis de Macapá, Amapá, Mazagão e Oiapoque, Prelazia de Macapá — Cr\$ 200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osyaldo Romasco de Oliveira

Miguel Roumié

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada às Recreativas Infantis de Macapá, Amapá, Mazagão e Oiapoque, a cargo daquela Prelazia

Para as RECREATIVAS
INFANTIS DE MACAPÁ

I—Equipamento

64 Pares de chuteiras	800,00	51.200,00
150 Metros de gabardine D-58 ..	300,00	45.000,00
6 Bolas para futebol	1.500,00	9.000,00
180 Distintivos escoteiros	25,00	4.500,00

Para as RECREATIVAS
INFANTIS DE AMAPÁ

I—Equipamento

12 Pares de chuteiras	800,00	9.600,00
50 Metros de gabardine D-58	300,00	15.000,00
3 Bolas para futebol	1.500,00	4.500,00
40 Distintivos escoteiros	25,00	1.000,00

Para as RECREATIVAS
INFANTIS DE MAZAGÃO

I—Equipamento

12 Pares de chuteiras	800,00	9.600,00
50 Metros de gabardine D-58	300,00	15.000,00
3 Bolas para futebol	1.500,00	4.500,00
40 Distintivos escoteiros	25,00	1.000,00

Para as RECREATIVAS
INFANTIS DE OIAPOQUE

I—Equipamento

12 Pares de chuteiras	800,00	9.600,00
50 Metros de gabardine D-58	300,00	15.000,00
3 Bolas para futebol	1.500,00	4.500,00
40 Distintivos escoteiros	25,00	1.000,00

TOTAL Cr\$ 200.000,00

(*) Termo aditivo ao contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A. para execução de serviços de terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trechos dos kms. 604 ao 674 e 1091 ao 1104, zero em Brasília.

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) no prédio sito à travessa Antônio Baena n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da referida comissão, daqui por diante denominada simplesmente RODOBRÁS, por força do § 1.º, artigo 6.º do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962, e a Firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A., daqui por diante simplesmente denominada Empreiteira, estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 157, representada pelo senhor Oton Nascimento, brasileiro, casado, daqui por diante denominada simplesmente Empreiteira, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas no dia 27 de julho de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 28-VII-1962, para execução por parte da Empreiteira de serviços de terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trechos dos kms. 604 ao 674 e do 1091 ao 1104, zero em Brasília, no valor aproximado de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) para o fim espe-

cial de ajustar, como ajustado têm, de retificar o contrato em alusão ora aditado, no seguinte:

I — Os itens 3 e 4 da cláusula I — PREAMBULO, passam a vigorar com a seguinte redação: "3 — Representantes: — Representa a Rodobrás o seu Presidente doutor Mário Dias Teixeira, brasileiro, casado, veterinário e a Empreiteira o senhor Moysés Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da Rodobrás. "4 — Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida com escritório em Goiânia, Estado de Goiás à Av. Goiás n. 157, e está registrada no CREA 12a. Região sob n. 102/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 1149/58.

II — Os itens 1 e 2 da Cláusula V — VALOR E DOTAÇÃO — passam a vigorar com a seguinte redação: 1) VALOR — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de CENTO E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 150.000.000,00). 2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá a conta do Crédito especial aberto pelo Decreto 420, de 26/12/1961, (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão das Obras; 01 — Construção de Estradas, do orçamento analítico aprovado para a RODOBRAS conforme Resolução n. 2/62 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 22-5-1962 e foi devidamente deduzida conforme empenho n. 291/62 — ROD.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas e encargos de instrumentos aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo T. de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, datilografei e assino por último seis vias de igual teor este Termo Aditivo, que serão datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes, pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Cândido José Costa Ferreira de Araújo, residentes nesta Cidade à Rua Manoel Barata n. 123 e Av. Serzedelo Corrêa n. 450, respectivamente.

Belém, 17 de Agosto de 1962.

(aa) Rodolfo da Silva Santos Chermont — Rodobrás.

Oton Nascimento — Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

1a. Adalberto Kovacs Nogueira, res. à Rua Manoel Barata n. 123.

2a. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, res. à Serzedelo Corrêa n. 450.

Ana Cleide Moreira Aflalo — Datilógrafa.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

(*) Termo aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., para execução de serviços de Terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília).

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) no prédio sito à travessa Antônio Baena, n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da referida comissão, daqui por diante denominada simplesmente RODOBRAS, por força do § 1.º, artigo 6.º do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962, e a Firma SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., daqui por diante simplesmente denominada Empreiteira, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo n. 401, sala 134, representa-

da pelo senhor Rodrigo Otávio Coutinho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada celebrado entre ambas no dia 31 de julho de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará da mesma data, para execução por parte da Empreiteira de serviços de Terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trechos dos Kms. 1208 ao 1250, zero em Brasília, no valor aproximado de Cento e Cincoenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de retificar o contrato em alusão ora aditado, no seguinte:

I — O item 1) da Cláusula II — Descrição e Andamento dos Serviços do Contrato ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

1) Estrada e Trecho: Os Serviços a serem executados pela Empreiteira, situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 1208 ao 1258, zero em Brasília.

II — O item 2) da cláusula V — Valor e Dotação, do Contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

2) Dotação — A despesa em que importará a execução deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26/12/1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras; 02 — Reconstrução e Melhoramentos do Orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução n. 2/62 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 22-5-1962 e foi devidamente deduzida conforme Empenho n. 294/62 — ROD.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas e encargos de instrumentos aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, datilografei e assino por último seis vias de igual teor este Termo Aditivo, que serão datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes, pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Cândido José Costa Ferreira de Araújo, residentes nesta Cidade à Rua Manoel Barata n. 123 e Av. Serzedelo Corrêa n. 450, respectivamente.

Belém, 18 de Agosto de 1962.

(aa) Rodolfo da Silva Santos Chermont — Rodobrás.

Rodrigo Otávio Coutinho — Empreiteira

Testemunhas:

1a. Adalberto Kovacs Nogueira, res. à Rua Manoel Barata n. 123.

2a. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, res. à Serzedelo Corrêa n. 450.

Ana Cleide Moreira Aflalo — Datilógrafa.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a firma Wilson José Araújo Filho, para execução de serviços de Topografia na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sub-trechos dos Kms. 0 ao 25, 140 ao 190 e 220 ao 250, zero em Guamá.

No Gabinete da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no prédio sito à Travessa Antônio Baena n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da referida Comissão — daqui por diante denominada simplesmente Rodobrás — por força do § 1.º, do artigo 6.º do Regimento Interno, aprovado pela Pre-

residência do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962, e Cândido José Costa Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, representante da firma Wilson José Araújo Filho, daqui por diante denominada simplesmente Empreiteira, estabelecida nesta cidade à Avenida Serzedelo Corrêa n. 505, conforme instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da Rodobrás, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas no dia 31 de Julho do corrente ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 31-7-1962, para execução por parte da Empreiteira de serviços de Topografia na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, subtrechos dos Kms. 0 ao 25, 140 ao 190 e do 220 ao 250, zero em Guamá, no valor de dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.887.500,00), para o fim especial de ajustar como ajustado têm, retificar o contrato ora aditado, no seguinte:

I — O item 2, da cláusula V — Valor e Dotação, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

2) Dotação — A despesa em que importará a execução deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26/12/1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras; 02 — Reconstrução e Melhoramentos do Orçamento aprovado para a RODOBRÁS, conforme Resolução n. 2/62 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 22-5-1962 e foi devidamente deduzida conforme Empenho n. 294/62 — ROD.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas e encargos de instrumentos aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, datilografei e assino por último seis vias de igual teor este Termo Aditivo, que serão datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes, pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Milton Cândido de Almeida ambos domiciliados e residente nesta cidade.

Belém, 22 de Agosto de 1962.

(aa) Rodolfo da Silva Santos Chermont — Rodobrás.

Cândido José Costa Ferreira de Araújo — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. Adalberto Kovacs Nogueira, res. à Rua Manoel Barata n. 123.

2a. Milton Cândido de Almeida, res. à Av. Presidente Vargas, Ed. Impartadora — Sala 211.

Ana Cleide Moreira Aflalo — Datilógrafa.

PROCESSO N. 3.889/62

Convênio n. 222/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação de uma usina de 1.125 KVA, inclusive rede de distribuição, em Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante, denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 01 ACRE; 3 — Prosseguimento dos trabalhos de instalação de uma Usina de 1.125 KVA, inclusive Rede de distribuição em Cruzeiro do Sul — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessa-

das, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUY MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação de uma Usina de 1.125 KVA, inclusive rede de distribuição, em Cruzeiro do Sul

I—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 165 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de controle e comando	8.000.000,00
II—Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meia dura	1.600.000,00
III—Transportes e eventuais	400.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 3.885/62

Convênio n. 221/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00, exercício de 1962, destinada à instalação de grupos elétricos em Sena Madureira, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante, denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-

cado pelos representantes das entidades acordantes, a estez acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 01 — Acre, 2 — Instalação de grupos elétricos em 1 — Sena Madureira — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUY MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à instalação de grupos elétricos em Sena Madureira, a cargo do referido Governo

I—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 50 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e acessórios	2.560.000,00
II—Aquisição de 400 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG	320.000,00
III—Aquisição 100 armações, Presbow de 3 roldanas e 3 estribos com ferragens para postes de madeira	120.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

PROC. N. 1.573/62
Convênio n. 215/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal S/A, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento das Estradas de Ferro de Bragança, de acordo com o plano existente.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal S/A, daqui, por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Superintendente, doutor Louriwal Rei de Magalhães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da

União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Podre Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.30 — Transporte Ferroviário; 15 Pará; 1 — Melhoramento das estradas de ferro de Bragança, de acordo com o plano existente — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, atterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

RODOLFO CHERMONT

Dr. LOURIVAL REI DE MAGALHÃES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHO

Testemunhas:

Edgar Cordeiro

Felipe Martins

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento da Estrada de Ferro de Bragança de acordo com o plano existente

I—Aquisição de dois (2) gôndolas com capacidade de 30 toneladas (18 m3), para transporte de atêrros, conforme especificação da R.F.F.S.A.	6.000.000,00
II—Frete marítimo, (São Paulo-Belém), seguros, capatazia, etc.	200.000,00
III—Aquisição dos sobressalentes abaixo:	
a) quatro (4) aparelhos de engate automático ao preços de Cr\$ 50.000,00 por unidade	200.000,00

b) cem (100) bronzes metálicos ao preço de Cr\$ 5.500,00 por unidade	550.000,00
IV—Eventuais e reforços dos itens acima ..	1.050.000,00
TOTAL	Cr\$ 8.000.000,00

PROCESSO N. 3013/62
Convênio n. 144/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dotação de 1962 e destinada à Campanha Contra a Ancilostomose no Território Federal do Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERu, Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5. — Saúde; 3.5.40 — Doenças transmissíveis; 3.5.43 — Outras doenças transmissíveis; 20 — Rio Branco; 2 — Campanha contra a ancilostomose — Cr\$ 600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subscritas, se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Wilson Silveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à campanha contra a ancilostomose no Território Federal do Rio Branco, a cargo do referido Departamento.

1. PESSOAL

1.1—Despesas com alimentação e pousada no interior do Território, para pessoal técnico, administrativo e de campo 100.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, inclusive para realização de inquéritos epidemiológicos 300.000,00

2.2—Combustíveis e lubrificantes 100.000,00

2.3—Materiais e acessórios para máquinas, viaturas e aparelhos 70.000,00 470.000,00

EVENTUAIS 30.000,00

TOTAL Cr\$ 600.000,00

PROCESSO N. 3012/62
Convênio n. 143/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 — 1962 — destinada à Campanha Contra a Ancilostomose e Tracoma, no Território Federal de Rondônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo Chefe do DNERu, Circunscrição Pará, Senhor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de capital: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 24 — Rondônia; 2 — Campanha contra a ancilostomose e tracoma, a cargo do DNERu. — Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita

até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
SALOMAO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire
Wilson Silveira

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Campanha contra a ancilostomose e tracoma, no Território Federal de Rondônia, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Despesas com alimentação e pousada no interior do Território, para pessoal técnico, administrativo e de campo 250.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, inclusive para realização de inquéritos epidemiológicos. 500.000,00
 2.2.—Combustíveis e lubrificantes 100.000,00
 2.3—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 100.000,00 700.000,00

3. ENCARGOS DIVERSOS

3.1—Serviços educativos e culturais trabalhos de educação sanitária 25.000,00
EVENTUAIS 25.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Huga Subtil Marçal, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão dos fundos das terras pertencentes a Antônio Elias Filho, pelo lado de baixo com quem de direito e pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Levi Miguel da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras pertencentes a Nelson Antunes Egas, pelo lado de baixo com quem de direito, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dulcino Nazaré Amador, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 30.ª Comarca, 78.º Termo, 78.º Município de Soure e 206.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a estrada real do Mossarás e Caçaras, lado direito, com terras ocupadas por Modesto de tal, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos com o lugar denominado Registro. O referido lote mede 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Martins Silva Filho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13.ª Comarca de Belém, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras de Mourão Kavat, lado direito com o igarapé Tauá. O referido lote de terras mede 335 metros de frente por 2.150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Batista de Oliveira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2.ª Comarca, 2.º Termo, 2.º Município de Oriximiná e 1.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado de cima com terras ocupadas anteriormente por Elias Pereira de Oliveira e hoje, por Manoel Gomes, pelo lado de baixo, com o mesmo Manoel Tavares Gomes, e pelos fundos com terras devolutas sem ocupação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Moreira Sobrinho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Monte Alegre e 124.º Distrito, com as seguintes indi-

cações e limites: — Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Amazonas, lado direito, com o lugar chamado "Passo Tempo", lado esquerdo com o lugar Catumanduma e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Levi dos Santos Lobo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 6.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Sítio denominado "São Bráconho", à margem esquerda do rio Marapanim, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o rio Marapanim, lado direito com a linha divisória dos Municípios de Marapanim e Curuçá, lado esquerdo com o igarapé das Almas e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hermes Samuel Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Marapanim e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Sítio denominado "faz. fronteira", com o rio Caripi, ao Sul, para onde faz fundos com o terreno ocupado por Antônio Leoncio, ao Leste, com o igarapé denominado Limoeiro, ao Oeste, com o terreno de Manoel Joaquim Teixeira, ao N.º, medindo 550 metros de frente por 500 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca de Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de S. Caetano de Odévalas e 219.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o rio Mujuin, pelo lado direito com terras de herdeiros de Marcos Antonio Pinheiro e sua mulher Cândida Maria Triunfo Pinheiro, pelo lado esquerdo com terras de propriedade de João Pontes Tavares e pelos fundos com as varzeas do igarapé Tujui, medindo 228 metros de frente por 280 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odévalas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Aliança Industrial S/A., para se reunirem na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 595, às 17:00 horas do dia 31 do corrente mês, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

- aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1961, inclusive parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos respectivos vencimentos;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext. 23, 24 e 25/8/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Flávio Farias Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Velga Cabral, n. 688.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, em 10 de agosto de 1962.

(a) Arthur Cláudio Melo,
Primeiro Secretário.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Carta Patente n. 2571 —
De 14 de Maio de 1962CAPITAL Cr\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 30.096.673,80Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal n. 22
BELÉM — PARA — BRASILBALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1962
"G E R A L"

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	30.000.000,00 30.000.000,00
Em moeda corrente	52.303.815,40	Fundo de reserva legal	3.519.037,90
Em depósito no Banco do Brasil	102.570.566,60	Fundo de previsão	9.741.797,30
Em outras espécies	3.578.123,30 158.454.505,30	Outras reservas	11.835.838,10 110.096.673,80
B—Realizável		G—Exigível	
Em Dep. e ordem SUMOC 61.286.000,00		Depósitos	
Letras do Tesouro Nacio- nal	39.000.000,00	a vista e a curto prazo	
Empréstimos em C/Cor- rente	220.938.491,60	em C/C Sem Limite	404.118.382,60
Empréstimos Hipotecários 14.111.219,80		em C/C Limitadas	10.550.053,70
Títulos Descontados	391.061.922,70	em C/C Populares	334.210.996,00
Letras a receber de C/		em C/C Sem Juros	12.355.373,80
Própria	1.719.208,00	em C/C de Aviso	372.329,50
Agências no País	48.838.036,20	Outros Depósitos	21.856.206,60 783.463.342,20
Correspondentes no País 33.137.409,20		a prazo	
Correspondentes no Exte- rior	23.847.964,40	de diversos:	
Outros valores em moeda estrangeira	188.072,20	a prazo fixo	80.656.173,10 80.656.173,10
Outros créditos	53.216.335,90 863.342.660,00		864.119.515,30
Imóveis	1.546.128,00	Outras Responsabilida- des	
Títulos e valores Mostruários:		Agências no País	61.873.264,60
Apólices e obrigações Fe- derais	1.209.100,00	Correspondentes no País 3.388.380,90	
Ações e Debêntures	52.794.496,80 54.003.596,80	Correspondentes no Exte- rior	33.588.089,60
Outros valores	1.174.800,00 959.067.184,80	Ordens de pagamento e outros créditos	87.188.345,80
C—Imobilizado		Dividendos a pagar	117.650,00 189.155.730,90 1.053.275.246,20
Edifícios de uso do Banco 1.000,00		H—Resultados Pendentes	
Móveis e Utensílios	24.491.003,10	Contas de resultados	82.987.505,30
Material de Expediente ..	7.698.198,10	I—Contas de Compensação	
Instalações	21.666.658,20 53.856.859,40	Depositantes de valores em gar. e em custódia	235.138.759,10
D—Resultados Pen- dentes		Depositantes de títulos em cobrança:	
Desp. de Instalação	9.694.307,50	do País	213.478.056,80
Juros e descontos	13.368.413,60	do Exterior	1.118.415,90 214.594.472,70
Impostos	2.321.054,40	Outras contas	156.977.789,40 606.711.021,20
Despesas Gerais e outras contas	49.596.600,30 74.980.875,80		Cr\$ 1.853.070.446,50
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	133.953.581,90		
Valores em custódia	41.155.177,20		
Títulos a receber de C/ Alheia 214.594.472,70			
Outras contas	156.977.789,40 606.711.021,20		
	Cr\$ 1.853.070.446,50		

Belém (Pa.) 29 de agosto de 1962

Gerardo Pereira

Contador RG. D.E.C. n. 44392 — C.R.C. n. 12

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor
Adalberto de Mendonça Marques — Presidente
Antonio Maria da Silva — Vice-Presidente
José Manoel Marques Ortins de Bettencourt — Diretor
Eduardo Rocco de La Roque — Diretor

(Ext. — 24/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV -

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.640

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Walter Feliz Franco, e, apelado, Edgar Gomes da Silva, afim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de julho de 1962.
Luiz Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram, entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de Apelação Cível em que são partes, como Apelante: Francisco Pinto de Azevedo, e Apelada: Maria Inês de Moura Gouveia, o fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de julho de 1962.
Luiz Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de Agravo em que são partes, como Agravante: Companhia de Gás do Pará, e Agravado: Alvaro, Alvaro de Souza, e fim de ser preparada dita Agravo, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de julho de 1962.
Luiz Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de Agravo em que são partes, como Agravante: Ilza Augusta de

EDITAIS JUDICIAIS

Bouza Gusmão contra Arlete Exmo. Sr. Desembargador de Miranda Corrêa foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

"Junta-se aos autos, noticiando-se aparte contrária. Belém, 23/7/62 (a) — Pojuçan Tavares".

Em virtude do que fica notificada a recorrida a oferecer, no prazo legal, o competente impugnação.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos vinte e quatro dias de junho de 1962.

Wilson Rabelo — Escrivão

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de recurso interposto por Arlete de Miranda Corrêa contra Ilza Augusta de Souza Gusmão foi exarado o seguinte despacho:

"N. A. Notifique-se a parte contrária. Belém, 24/7/62 (a) — Pojuçan Tavares".

Em virtude do que fica presente, notificada a recorrida a oferecer, no prazo legal impugnação ao aludido recurso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 24 dias de julho de 1962.

Wilson Rabelo — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da

2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de Agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, de Agravo em que, é agravante Agel Gouveia Costa — Agravados: Maurício Bezerra Falcão e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marabá — Relator — Desembargador Ferreira de Souza

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Agosto de 1962.

Luiz Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de Agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso ex-officio de habeas corpus Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Recorridos — Miguel Salame da Silva e outros — Relator — Desembargador Ferreira de Souza. Idem — Idem — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara — Recorrido — Sanjaval Nascimento da Silva — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Apelação Penal — Obidos Apelante: Manoel Viana — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de Agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de Agosto corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Aldo Lacerda dos Santos, vulgo "Cotijuba" — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

Recurso ex-officio de Habeas Corpus — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara — Recorrido — Benedito Brito Magno — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

Apelação Penal — Soure — Apelante — A Justiça Pública — Apelada — Pedro Paulo de Carvalho — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Recurso Penal ex-officio — Castanhal — Recorrente — A Dra. Juiza de Direito em exercício — Recorrido — Jorge Monteiro Barreto — Relator

Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de Agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível em que são partes como Apelante: Chhi Ayan e Apelada: Adelaide Monteiro Lopes, afim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de Agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de Agosto corrente para julgamento pela 1. Câmara Cível dos seguinte feito:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Rosita Lobato Rodrigues — Apelado — Raimundo Nonato Rodrigues — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel Santos de Souza — Apelado — Clodoaldo Fidasza de Macêdo — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Antonio Leal Gomes da Silva Santiago — Apelado — Manoel Leal — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Agravado — Idem — Agravante — Torrefação e Moagem "BOM CAFE" LIMITADA — Agravado — Luiz Gonzaga Ferreira Lyra — Relator — Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Agravante — Paulo José da Silva Verbicaro, assistido de seu pai José Verbicaro o filho — Agravado — O Dr. Francisco Wilson Ribeiro — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de Agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — E. ir Pereira Corrêa e Maria de Fátima do Rosário Lima, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo da Silva Corrêa e Ubaldina Pereira Corrêa, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosário Lima, res. n. cidade: — Rubem Conceição Soares e Rozalia Andrade dos Santos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Hercules Bezerra Soares e Maria Conceição Soares, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Antônio José dos Santos e de Genesias Andrade dos Santos, res. n. cidade: — João Batista Gomes Costa e Maria Luiza de Lima, ele solt. nat. do Maranhão garçom, filho de Maria Brígida da Costa, ela solt. nat. do Ceará, doméstica, filha de Maria Luiza de Lima, res. n. cidade: — Manoel Ferreira Cruz e Maria Augusta da Silva, ele solt. nat. de Pernambuco, func. federal, filho de Severino Ferreira Cruz e Daria Ferreira Cruz, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio da Silva Cunha e Raimunda Furtado da Cunha, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5227 — 17 e 24/8/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Artur Magalhães Ferreira Ventura e Oneide Cancio Passos, ele solt. nat. de Portugal, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luisa da Silva Magalhães, ela solt. Passos e Afra de Souza Cancio Passos, res. n. cidade: — Alvaro da Costa Araújo e Maria de Nazaré Guimarães dos Santos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Manoel de Sena Araújo e de dona Alda da Costa Araújo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emygdio Claudio Santos e de Maria Gloria Guimarães dos Santos, res. n. cidade: — José Augusto de Oliveira Dias e Maria Mercedes Rosa da Silva, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Raimundo Dias e Neuza Alves de Oliveira Dias, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Manoel Marques da Silva e Francisca Rosa da Silva, res. n. cidade: — Bernardino da Silva Gonçalves e Olivia Oliveira Pontes, ele solt. nat. do Pará, filho de Carolina da Silva Vidal, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Senhorinha Oliveira Pontes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia,

escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5228 — 17 e 24/8/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Santos e Jandira Santiago, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Felipe Maria dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Idália Santiago, res. n. cidade: — Felisardo Ferreira da Silva e Julia Célia dos Santos, ele solt. nat. do R. Grande do Norte, filho de Vicente Ferreira da Silva e Juliana Ignez da Silva, ela solt. nat. do Ceará, filha de Emanuel Frazão dos Santos e Cezumira Pereira dos Santos, res. n. cidade: — Camillo Alves de Souza e Gregória Batista Camara, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Amandio Alves de Souza e Raimunda Maria de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Batista e Domingas Batista Camara, res. n. cidade: — José Gomes Tavares e Tereza Pinheiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, taifeiro, filho de João Gomes Tavares e Cecília Gomes Tavares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Faludisio da Silva e Maria Pinheiro da Silva, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, do Pará, aos 17 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Ext. — 18 e 25/8/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Teixeira Rosa e Maria Odete Oliveira, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Benedito Rosa e Luiza Lourenço Teixeira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Guilherme Oliveira e Antonieta Costa Oliveira, res. n. cidade: — Paulo José Fernandes Rendeiro e Ivone Araribe Furtado, ele solteiro, natural do Pará, Militar, filho de Francisco Fernandes Rendeiro e Lídia Pará Rendeiro, ela solteira, natural do Pará, ele solt. nat. do Pará, filho de Manoel Justino Alves e Maria Antonieta Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel Candido da Rocha e Lucy Oliveira Rocha, res. n. cidade: — Osvaldino de Franca Gonçalves e Maria Eleonora Lopes Fonseca, ele solt. nat. do Pará, soldador elétrico, filho de Vitor de Franca Gonçalves e Antonia Lopes de Assunção, ela solt. nat. no Pará, doméstica, filha de Agripino Mafra Fonseca e Conceição Maria Lopes Fonseca, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém,

aos 17 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Ext. — 18 e 25/8/62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente absteve, assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000.00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Prata Garcia e Terezinha Figueiredo da Cruz, ele solt. nat. do Pará, func. da Varig, filho de João Prata Garcia e Raimundo Prata Garcia, ela solt. nat. do Pará, cabeleleira, domiciliada nesta cidade, filha de João Antonio da Cruz e Sarvina Figueiredo da Cruz, res. nesta cidade: — Jorge Venancio Fernandes Rendeiro e Jucileia Francisca Bento Pereira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco Fernandes Rendeiro e Lídia Pará Rendeiro, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Dionisio Bento Pereira e de Raimunda Goss Pereira, res. nesta cidade: — Iomar Ramos de Souza e Celi Alves de Figueiredo, ele solt. nat. do Maranhão, comerciante, filho de Julia Ramos de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Acilino Alves Amorim e Maria Alves de Figueiredo, res. nesta cidade: — Emidio Pereira da Silva e Gómarina de Souza Franco, ele solteiro, nat. do Pará, filho de Secundino Pereira da Silva e Francisca Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, func. autarquica, filha de Dionisio Alho de Souza Franco e Adelia Correa de Souza Franco, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 5243 — 23 e 30/8/62)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 13

Homologa o convênio firmado pelo Governador do Estado do Pará com os Governadores dos Estados de Maranhão, Goiás e Mato Grosso e com o Prefeito do Distrito Federal, para exame e estudos dos problemas geo-econômicos dos Vales dos rios Araguaia e Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o convênio firmado pelo chefe do Poder Executivo deste Estado com os G. Os Estados de Maranhão, Goiás e Mato Grosso e com o Prefeito do Distrito Federal, destinado a realização de exames e estudos dos problemas geo-econômicos dos vales dos rios Araguaia e Tocantins.

Art. 2º. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Waldemir Santana
Avelino Martins
Inacio Moura Filho

RESOLUÇÃO No. 14

Homologa o convênio celebrado entre os Governos dos Estados do Pará e de Goiás, destinado a restabelecer nor-

mas de reciproca colaboração em assuntos de natureza fiscal.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o Pará e de Goiás, destinado a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1962, estabelecer normas para colaboração mútua em assuntos de natureza fiscal entre essas duas Unidades da Federação.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1962.

Waldemir Santana
Avelino Martins
Inacio Moura Filho

TITULO

AMESA da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em Cumprimento a Deliberação do Plenario.

RESOLVE

Conceder de acôrdo com o art. 98º, da lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risoide Chaves de Almeida, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, trinta (30) dias de licença, a partir de 1 a 30 de agosto de 1962.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.
Belém, 10 de Agosto de 1962.
Dionizio Bentes de Carvalho
Avelino Martins
Pedro Carmim de Moura e Silva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.269

ACÓRDÃO N. 7.966

Recurso n. 1.966

Proc. 1.750-61

Recurso eleitoral (6a. junta) — Recorrente: Coligação Democrática Paraense — Recorridos: Junta Eleitoral do Partido Social Democrático, apuração em separado da votação colhida na 71a. Seção da 29a. Zona.

Vistos, etc.

Dizem os presentes autos com recurso eleitoral interposto pela Coligação Democrática Paraense, contra a decisão da 6a. junta Apuradora que houve por bem de apurar em separado, os sufrágios da 71a. Seção da 29a. Zona (Belém).

O apelo tem fundamento a circunstância de ter o Presidente da mesa, exercida o direito de voto, sem as cautelas legais, de vez que, sendo eleitor de outra seção, colocou a cédula na urna, sem o fazer em separado, como de lei.

Por esse motivo, e invocando o preceito que se contém na alínea b. do art. 48 da lei n. 2.550, de 25.7.1955, que considera nula a votação quando votar eleitor de outra seção, abre os casos expressamente admitidos em lei, pleticiando, em consequência a decretação de nulidade de todos os sufrágios em referência.

Como recorrido, veio a lido o Partido Democrático, rebatendo as alegações da recorrente, ressaltando ter ocorrido, simples irregularidade, que não autoriza seja considerada nula a votação especialmente porque sendo o Presidente da seção, eleitor de outra, o voto que segundo o recurso, teria determinado, a contaminação dos demais por não ter sido tomado com as cautelas legais, não poderia ser depositado em outra seção que não esta.

Destacada ainda, que no decurso dos trabalhos da mesa receptora, não houve qualquer impugnação ou protesto dos representantes da Coligação Democrática Paraense, quando ao fato, que só veio a ser erguido perante a junta Apuradora e assim, tardiamente.

Como decorrência e buscando amparo nos preceitos ditados pelos arts. 49 e 51, da lei 2.550, de 25.7.1955, dá o recurso como intempestivo e extemporâneo, cabendo pois a aplicação de preclusão legal.

Relatório

No que diz com preliminar,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

é de ser a mesma rejeitada por quanto, versando o recurso sobre matéria certificada no artigo 123 da lei Eleitoral foi oportuno, em sua apresentação a quando dos trabalhos de apuração.

No mérito.

O fato do o Presidente da Mesa Receptora, sendo eleitor de outra seção ter votado sem as cautelas legais, não chega a configurar, só por si, causa determinante da nulidade total dos sufrágios, quando é certo, que a missão dessas cautelas, em face da lei, constitui nulidade, é eleitor est.

Deste que a lei, expressa tranho a seção fora dos casos em que a lei o permite.

Dentro desse entendimento é que se tem norteada a jurisprudência eleitoral, como das seguintes decisões: mente, permite que os fiscais dos partidos votem na seção onde seivirem, ainda que sejam eleitores da outra seção, o fato de não haver sido tomado em separado o seu voto constitui irregularidade, pois o que anula a votação é votar eleitor de outra seção fora dos casos expressamente admitidos na lei, (artigos 32 e 48, letra b) lei 2.550, de 28.3.1956, do Tribunal Superior Eleitoral Boletim Eleitoral do T. S. E. no. 62 pag. 65.

E mais:

A "Verificada a hipótese de não ter a mesa receptora tomado o voto de eleitor, com as cautelas determinadas em lei, tal fato não pode, si só, acarretar a nulidade de toda uma seção pois é considerado pela jurisprudência eleitoral, uma irregularidade" (Acórdão do T. S. E., 2.398, de 28.1.1957 — in Bol. Eleitoral, n. 78, pag. 206).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade desprezada a preliminar arguida pelo recorrido, em conhecer de recurso interposto pela Coligação Democrática Paraense contra a decisão da Ilustrada 6a. junta Apuradora, que ordenou a contagem em separado dos votos colhidos na 71a. seção da 29a. Zona, para negar-lhe provimento, e, em consequência ordenar sejam os mencionados sufrágios contados em definitivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1961.

Presidente

Annibal Fonseca de Figueiredo

Raymundo Martins Vianna

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Eduardo Mendes Patriarcha

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — Edgar Las-

sance Cunha — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.991

Recurso n. 1.959

Proc. 1.742-61

Recurso eleitoral (5a. junta) — Recorrente: Partido Social Progressista e Coligação Democrática Paraense — Recorridos: Junta Eleitoral do Partido Social Democrático, validação da votação a 92a. seção da 28a. Zona.

Vistos, etc.

O presente recurso se fundamento — segundo as próprias alegações dos recorrentes — os infrações do artigo 88 do Código Eleitoral, que assim está redigido: — As 17 horas, o Presidente fará entregar senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará em voz alta a entregar a Mesa os seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Manusendo os presentes autos, analisando os documentos que neles se encontram não se vislumbra qualquer indicio, por menor que seja, que autorize se concluir por infração se dispositivo invocado.

A ata dos trabalhos de apuração, que se encontra a fls. 11, é clara e precisa quando afirma: das 17 horas, o senhor, Presidente, de acordo com o Regulamento, convidou em voz alta os eleitores presentes para entregar seus títulos e, em seguida, a votação o caso não se encontrasse presente nenhum eleitor, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, etc.

Ve-se, assim que foram observados todos os procedimentos legais e infração alguma foi cometida, razão por que é de ser adotado, integralmente, o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral.

"Ex-positis"

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para sentar a validade da votação colhida na 92a. seção da 28a. Zona, conforme decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Eduardo Mendes Patriarcha

Washington C. Carvalho

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Edgar Las-

sance Cunha — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8268

Pedido de registro 1163

Proc. 1763-62

Ordena-se o registro de candidatos do Partido Democrata Cristão à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, por seu delegado devidamente crençado, requer o registro dos seguintes candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962:

Rodolfo Filgueiras Carneiro — Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago — Laurindo Farah Melem — Afonso Magalhães Braga — Wilson Pedrosa Amanajás — Ernesto Chaves Netto — e Lourival Neves dos Santos.

O processo está instruído com a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas Instruções (fls. 5, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18).

Publicado o edital de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, os interessados não ofereceram qualquer impugnação no pedido (fls. 28 e 29).

Funcionando no feito, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao registro, por terem sido satisfeitas as exigências legais (fls. 30).

"Ex-positis"

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, deferir o pedido formulado, ordenando, em consequência, o registro de Rodolfo Filgueiras Carneiro ou Rodolfo Carneiro, Lycurgo Narbal de Oliveira

Santiago ou Lycurgo Santiago, Laurindo Farah Melem, Afonso Magalhães Braga ou Afonso Braga, Wilson Pedroza Amanajás ou Wilson Amanajás, Ernesto Chaves Netto e Lourival Neves dos Santos, como candidato do Partido Democrata Cristão à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro próximo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1962.

(a) Ignácio de Souza Meitita, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Osvaldo de Brito Farias, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7992

Recurso n. 1965

Proc. 1749-61

Recurso eleitoral (6a. Junta) — Recorrente: — Coligação Democrática Paraense — Recorridos: — Junta Eleitoral e Partido Social Democrático, apuração em separado da votação colhida na 69a. seção da 29a. Zona.

Vistos, etc.

O recurso interposto pelo requerente, não tendo sido observado o que estimula a lei, que regulamenta o disciplina a matéria, é do molde de se não tomar conhecimento do mesmo.

A lei n. 2.550, de 29 de julho de 1955, em seu artigo 51, taxativamente, declara: "Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração se não tiver havido propositos contra as irregularidades ou nulidades arduas perante as Mesas Receptoras, no ato da votação ou perante as juntas eleitorais, na apuração".

No caso vertente, verifica-se que protesto algum consta na ata da seção da Mesa Receptora, bem como por ocasião da apuração nada se alegou e, só posteriormente, é que foi levantada a argumentação da nulidade da votação.

Por estes motivos, não toma conhecimento do recurso interposto, mas o faço em relação ao ex-offício para dar-lhe provimento e, consequentemente, validar em caráter definitivo a votação da sexagésima nona seção da vigésima Zona.

Por estes motivos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, mas, conhecendo do "ex-offício", para dar-lhe provimento e, consequentemente, mandar computar em definitivo, a votação colhida na 69a. seção da 29a. Zona.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
Olavo Guimarães Nunes
Relator
Osvaldo Pojucan Tavares
Eduardo Mendes Patriarcha
Washington C. Carvalho

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Proc. Reg.

(*) CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido Democrata Cristão foi exarado o seguinte despacho: "O Partido Democrata Cristão, representado por seu Delegado legal constituído, requereu o registro dos candidatos constantes da inicial de fls. 2, 3 e 4, à Câmara Municipal de Belém, em número de catorze. O requerimento está instruído com os documentos exigidos por lei e não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, havendo, assim, decorrido o prazo legal sem contestação. Assim sendo, determino o registro de Antônio Ítalo Tancredi, Moysés Tourão Corrêa, Felinto de Azevedo Lobato, Carlos Gomes da Cunha, Antônio Cavaleiro de Brito, Amiraldo Nobre, Francisco Alves de Vasconcelos, Antônio Pereira Dias, que também se assina professor Antônio Dias ou somente Professor Dias, Felipe Marcionilo Lopes da Silva, Eymar Teixeira Machado, Antônio Maximiano de Oliveira, Aimé Augusto de Almeida, Antônio Batista Adrião e Raimundo Apolinário dos Santos candidatos aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito de 7 de outubro vindouro, pelo Partido Democrata Cristão. Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 9 de agosto de 1962. (a) Walter Nunes de Figueiredo — Juiz Eleitoral da Primeira Zona".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntio Toscano — Escrivão Eleitoral.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Of. 1260/62 — Circ.

Belém, 21 de agosto de 1962.

Senhor Juiz:

De acordo com o disposto no artigo vinte da redação final do projeto 4568-B de 1962, já aprovado pelo Senado, será até o quadragésimo dia anterior ao pleito o prazo do registro de candidatos, de que trata o artigo oitavo da Lei 4109, de 27 de julho de 1962.

Assim sendo, dito prazo expira às dezoito horas do dia 23 (vinte e oito) de agosto antecedente, ficando, assim, sem efeito, a comunicação feita aos Juizes Eleitorais desta Circunscrição, pela circular-telegráfica 293/62 de 13 do corrente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, exercício.

Of. 1112/62 — Circ.

Belém, 25 de julho de 1962

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R. apreciando a consulta 458 procedente da 36a. Zona, decidiu — pelo Acórdão 8208 de 17 do corrente — que o prefeito é inelegível para o cargo de vice-prefeito do mesmo município, qualquer que tenha sido o tempo de serviço no período anterior, de acordo com o quadro das inelegibilidades a que se refere a Resolução 4687, de 6 de maio de 1954, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares — Presidente.

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1953, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que a Coligação Democrática Paraense (aliança constituída pelo Partido Social Progressista, pelo Partido Trabalhista Nacional, pelo Partido Rural Trabalhista, pelo Partido Republicano, pelo Partido Socialista Brasileiro, pelo Partido Libertador, pelo Movimento Trabalhista Renovador e pela União Democrática Nacional) requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos seguintes nomes com os quais concorrerá ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, no pleito de 7 de outubro de 1962: — Para Senador — Edward Cattete Pinheiro ou Cattete Pinheiro; Suplente respectivo — Pedro Carneiro de Moraes e Silva ou Pedro Carneiro; Para senador — Cléo Bernardo de Macambira Braga ou Cléo Bernardo; Suplente respectivo — Arnaldo Corrêa Prado ou Arnaldo Prado. Para Deputados Federais — Antônio Bernardo Dias Maia ou Lelé Maia; Adriano Fernandes Gonçalves ou Adriano Gonçalves; Clovis Ferro Costa ou Ferro Costa; Epilogo Gonçalves de Cimos ou Emílio de Campos; Gabriel Hermes Filho ou Gabriel Hermes; Haroldo Coimbra Veloso ou Haroldo Veloso; Lopo Alvarez de Castro ou Lopo de Castro; Orlando Cerdeira Bordalo ou Orlando Bordalo; Paulo Fender; Stelio de Mendonça Maroja ou Stelio Maroja; Sylvio Leopoldo de Macambira Braga ou Sylvio Braga e Sylvio Augusto de Bastos Meira ou Sylvio Meira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1962.

(a) Edgar de Souza Franco — Diretor da Secretaria.

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do artigo 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de julho de

1953, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que a Coligação Democrática Paraense (aliança constituída pelo Partido Social Progressista, pelo Partido Trabalhista Nacional, pelo Partido Rural Trabalhista, pelo Partido Socialista Brasileiro, pelo Partido Libertador e pelo Movimento Trabalhista Renovador) requereu, hoje, o registro dos nomes de Abel Nunes Figueiredo ou Abel Figueiredo; Américo Natalino Carneiro Brasil ou Américo Brasil; Amintor de Paula Cavalcante ou Amintor Cavalcante; Adalberto Coelho da Silva; Augusto dos Santos Grello ou Augusto Grello; Antônio de Arruda de Freitas; Antônio Pedro de Nenê Castro ou Nenê Castro; Alfredo Jacob Gantuss ou Alfredo Gantuss; Antônio Alves Teixeira ou Antônio Teixeira; Alberto Ivo Coelho ou Alberto Ivo; Bernardino da Costa e Silva ou Bernardino Silva; Benedito Pereira Serra ou Benedito Serra; Carlos Alberto Ferreira de Arruda ou Carlos Arruda; Francisco Cirio Cardoso ou Cirio Saint Cyr; Feliciano Corrêa de Seixas ou Feliciano Seixas; Fernando Rebello Magalhães ou Fernando R. Magalhães; Francisco Sales Neves ou Sales Neves ou Salico; Geraldo Manso Palmeira ou Geraldo Palmeira; Humberto Luiz da Trindade ou Humberto Trindade; Joaquim Serrão de Castro Filho; João Carneiro Pinho ou João Pinho; Jorge Suleiman Kahwage ou Jorge Kahwage ou JK; Jorge Wilson Arbage ou Jorge Arbage; José Maria Lins e Vasconcelos Chaves ou José Maria Chaves; Lacy Marques Ferreira ou Lacy Ferreira; Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo ou Laercio Figueiredo; Lucas Oliveira de Almeida ou Lucas Almeida; Luiz Pereira da Silva ou Luiz Pereira ou Pereira; Mário Queiroz do Rosário; Mathias Affonso de Menezes ou Mathias Menezes; Mathias Smith Moraes ou Smith Moraes ou Smith; Miguel de Santa Brigida ou Santa Brigida; Nicolau Cruz Soares da Costa ou Nicolau da Costa; Nilson Barroso Pinheiro ou Nilson Pinheiro; Philadelpho Machado e Cunha ou Philadelpho Cunha; Raimundo Holanda Guimarães ou Raimundo Holanda; Raimundo Vasconcelos; Reinaldo Teixeira Fernandes; Renato Veloso de Castro Menezes ou Renato Menezes; Salim Miguel Alves ou Salim Alves; Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior ou Simpliciano Medeiros Júnior; Ubaldo Campos Corrêa ou Ubaldo Corrêa; Vitor Hilário da Paz ou Vitor da Paz ou Vitor Paz e Walcyr José da Silva Monteiro ou Walcyr Monteiro, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1962.

(a) Edgar de Souza Franco — Diretor da Secretaria.